

**CARTA CONVITE** **Nº 01/2015**  
**DATA DE ABERTURA:** **23/02/2015 às 13:00 horas**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON- PI**, pessoa jurídica de direito público, criado através da deliberação nº 304, de 09 de janeiro de 1981 pelo Conselho Federal de Economia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.732.317/0001-07, com sede na Rua Félix Pacheco, 1680, Teresina/PI, CEP 64001-160, através da sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. **06/2015**, de 23 de janeiro de 2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA**, em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais princípios de Direito Público aplicáveis à espécie.

As propostas devem obedecer às condições deste Edital, e deverão ser entregues na sede do CORECON PI, situada na Rua Félix Pacheco, 1680, Teresina/PI, CEP 64001-160, até as 12:00 (doze) horas do dia 23/02/2015.

**1 – OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA**, conforme Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1 Os interessados poderão consultar ou adquirir o Convite, a partir do dia 09 de fevereiro de 2015, na sede do CORECON PI.
- 2.2 Após o pronunciamento oficial do Presidente da Comissão indicando o início dos trabalhos, fica vedada a participação de qualquer licitante ao pleito, não se admitindo justificativas para o atraso

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

- 3.1 Poderão participar desta CARTA CONVITE, além dos convidados, os demais interessados, que manifestarem interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente CARTA CONVITE;
- 3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Órgão da Administração Pública do Estado do Piauí;
- 3.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PIAUÍ – CORECON PI

CARTA CONVITE Nº 01/2015

PROPONENTE \_\_\_\_\_

CPF, EMAIL E FONE/FAX \_\_\_\_\_

Conselho Regional de Economia 22ª Região PI

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI

Tele-fax: (86) 3221-0169/7337 - E-mail: [corecon-pi@cofecon.org.br](mailto:corecon-pi@cofecon.org.br)



**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PIAUÍ – CORECON PI

CARTA CONVITE Nº. 01/2015

PROPONENTE \_\_\_\_\_

CPF, EMAIL E FONE/FAX \_\_\_\_\_

3.4 O envelope deverá conter a proposta, propriamente dita, em 01 (uma) via impressa, sem emendas ou rasuras, nem condições escritas à margem ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo licitante, com a identificação, nome, por extenso e do cargo, deverá conter as informações e documentos mencionados neste **ITEM 3.**

3.4.1. A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) nome, endereço, CPF, da licitante;
- b) número desta CARTA CONVITE (01/2015);
- c) condições e especificações detalhada dos serviços a serem prestados, em conformidade com as condições do presente edital;
- d) o preço total, o qual deverá estar de acordo com o valor apresentado pelo CORECON-PI; O critério de análise das propostas será pelo menor preço, conforme estabelecido no **ITEM 5 (DA ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS)** deste edital.
- e) que os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, até a quitação do contrato;
- f) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação;
- g) condições de pagamento, observando-se o item 3 deste edital;

3.4.2. Habilitação Física

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Situação Regular Fiscal e Tributária regular da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa Tributária Municipal da residência do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4.3. Outras Comprovações:

- a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com o CORECON PI, conforme modelo ANEXO III deste Edital;
- b) declaração, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo ANEXO IV deste Edital;
- c) declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- d) comprovação da licitante que possui experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos devidamente comprovada, através de declarações ou atestados de bom desempenho ;
- e) comprovação de já ter atuado em atividades semelhantes às desta licitação;

3.5. Disposições Gerais da Habilitação.

3.5.1. Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos a Comissão declarará o proponente inabilitado.

3.5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5.3. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento das propostas (salvo disposição ao contrário).



#### **4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO:**

4.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital de CARTA CONVITE, os Membros da Comissão de Licitação, em ato público, procederão à abertura dos envelopes, a que se refere o item 3.3, contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 01) as propostas dos licitantes (ENVELOPE Nº 02), que, depois de verificadas e rubricadas por todos os presentes, serão juntadas ao respectivo processo.

4.2. Depois de aberto o envelope com as propostas de preços, as propostas serão classificadas em ordem crescente, não se admitirá desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo superveniente e aceito pelo CORECON PI.

4.3. O preposto da licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar procuração específica, que será juntada ao processo.

#### **5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

5.1. A análise das propostas visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital de CARTA CONVITE, sendo desclassificada a proposta que:

5.1.1. estiver em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital ou incompatível com os preços correntes no mercado;

5.1.2. que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

5.1.3. omitir qualquer elemento solicitado neste Edital.

5.2. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta:

5.2.1. oferta de vantagem não prevista neste edital e nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

5.2.2. oferta de prazo, condição de pagamento ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

5.3. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas o CORECON poderá marcar uma nova sessão de abertura.

5.4 A avaliação e julgamento das propostas serão feitos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observância dos seguintes procedimentos:

5.4.1. A comissão julgará as propostas, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.

5.4.3. A comissão procederá o julgamento de acordo com o Anexo I sendo ao final considerada vencedora a licitante que obtiver o menor preço global para a prestação dos serviços.

5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio.

#### **6 - DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, a qual guardará consonância com a legislação pertinente, vinculando-se, ainda a este Edital de CARTA CONVITE, e seus Anexos, à Proposta de Preço da CONTRATADA e demais documentos que compõem este Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do Contrato.

6.1.3 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede do CORECON PI para assinar o Contrato.

6.1.4 É facultado ao CORECON PI quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao licitante desistente.

6.1.5 O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em seu valor inicial atualizado, e supressões necessárias mediante acordo entre as partes.



## **7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 Se a Contratada inadimplir as condições estabelecidas no Contrato, no todo ou em parte, o CORECON PI, além de ter o direito de rescindir unilateralmente o contrato, poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CORECON PI.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam os interesses do CORECON PI, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2 Das sessões públicas de processamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos presentes.

8.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

8.4 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

8.5 A autoridade competente, até a data de assinatura do contrato, ou a qualquer tempo poderá desclassificar a licitante vencedora mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

8.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus anexos será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

**9.** Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II- Minuta de Contrato;

ANEXO III- Declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO IV - Declaração de pleno conhecimento

ANEXO V - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

**10.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão de Licitação, no endereço Rua Félix Pacheco, 1680, Teresina/PI, CEP 64001-160, telefone (86) 3221-0169/7337, e-mail [corecon.pi@gmail.com](mailto:corecon.pi@gmail.com)

Teresina, PI, 09 de fevereiro de 2015.

**Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PIAUÍ - CORECON-PI.

#### **2- JUSTIFICATIVA**

O CORECON é formado por um quadro reduzido de profissionais, no entanto, precisa desenvolver várias atividades, assim como divulgar as atividades que executa, dando maior visibilidade às suas ações. Desta forma, faz-se necessário a contratação de profissional habilitado na área de comunicação social para produção e edição de material jornalístico de divulgação das ações de interesse desse Conselho.

Nesse diapasão, urge a necessidade de contratação dos serviços de assessoria de imprensa para a CORECON- PI.

#### **3- REQUISITOS PROFISSIONAIS**

- Experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos na área devidamente comprovada;

#### **4- COMPROMISSO DO CONTRATADO**

- Possuir disponibilidade para realizar as funções para qual for contrato;
- Desenvolver as atividades relacionadas neste Termo de Referência;
- Manter sob sigilo os documentos produzidos em decorrência dos serviços realizados;
- Comunicar a Contratante qualquer irregularidade relacionadas na execução dos serviços;
- Zelar pelo Patrimônio e pelos interesses da Contratante.
- Participar, quando convocado, das reuniões plenárias

#### **5- COMPROMISSO DA CONTRATANTE**

- Prestar todas as condições para que o Contratado possa desenvolver as atividades para qual for contratado;
- Orientar o Contratado no desenvolvimento das tarefas;
- Remunerar a Contratada de acordo com o valor contratado e a legislação vigente.

#### **6- ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

A presente proposta abrange as seguintes tarefas:

Conselho Regional de Economia 22ª Região PI

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI

Tele-fax: (86) 3221-0169/7337 - E-mail: [corecon-pi@cofecon.org.br](mailto:corecon-pi@cofecon.org.br)



- Realização de clippagem dos principais jornais e sites de notícias de Teresina;
- Elaboração e divulgação de matérias jornalísticas relativas ao CORECON;
- Executar outras atividades com as exigências para o exercício da função.

#### **7- REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL**

Estima-se o custo mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais) brutos, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pelo período de seis meses.

#### **8- DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Situação Regular Fiscal e Tributária regular da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa Tributária Municipal da residência do licitante;
- RG;
- Diploma;
- Comprovante de endereço;
- Curriculum vitae;
- Conta bancária;
- Comprovante de experiência profissional.

TERESINA, PI, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/PI**

## ANEXO II

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

### CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 22ª REGIÃO E

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON- PI**, pessoa jurídica de direito público, criado através da deliberação nº 304, de 09 de janeiro de 1981 pelo Conselho Federal de Economia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.732.317/0001-07, com sede na Rua Félix Pacheco, 1680, Teresina/PI, CEP 64001-160, neste ato representado por sua Presidente Economista \_\_\_\_\_ (qualificação, endereço), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação, endereço), doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por licitação, na modalidade CONVITE, conforme o inciso II do artigo 23, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA** para o CORECON – PI, serviços pelos quais o contratado se compromete a prestar conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo CORECON - PI e que serve de instrumento vinculante para a realização dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, Termo de Referência e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CORECON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o

Conselho Regional de Economia 22ª Região PI

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI

Tele-fax: (86) 3221-0169/7337 - E-mail: [corecon-pi@cofecon.org.br](mailto:corecon-pi@cofecon.org.br)



**CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VII – manter o sigilo das informações e documentações produzidas como obrigação contratual, bem como aquelas adquiridas em função do serviço e em função da existência de confiança entre as contratadas durante a vigência do presente contrato, sob pena das cominações legais;

VIII – apresentar produtos e relatórios mensais, ou quando lhe forem solicitado, sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato vigorará a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015 até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015. Prorrogável conforme inciso II art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) global, divididos em \_\_\_\_\_ parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), as quais serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os custos referentes ao deslocamento, viagens, eventos, combustível e alimentação correrão à conta do Contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 O pagamento deverá ser em moeda corrente do País (espécie) ou depósito bancário em nome do contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02. Unidade: 001

03. Dotação Orçamentária: 31.30.00

04. Fonte de Recursos: Receitas de Contribuições

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a contratado, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com o Contratante pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir ao Conselho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério do Contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do contratado fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquele tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1 O Contratante providenciará a publicidade deste Contrato no mural da sede do Conselho, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 Fica eleito o foro de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Econ. (PRESIDENTE)  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**(JORNALISTA)  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO III**

**Declaração de inexistência de fato impeditivo**

**CARTA CONVITE Nº 01/2015**

**Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente**  
**(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)**

\_\_\_\_\_(nome) portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
processo licitatório CARTA CONVITE nº 01/2015, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posterior.

Cidade – (UF), \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

**ANEXO IV**  
Declaração de pleno conhecimento

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo), CPF \_\_\_\_\_, interessada em participar no processo licitatório CARTA CONVITE N°. 01/2015, declaro ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação em pauta.

Cidade – (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

**ANEXO V**

Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

CARTA CONVITE Nº 01/2015

Eu, (nome completo), interessado(a) em participar no processo licitatório CARTA CONVITE nº 01/2015, do Conselho Regional de Economia da 22ª Região, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de Novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7ª da Constituição Federal.

Cidade – (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

